



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2017 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DO OUTRO, MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, nº 226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, do outro lado, a empresa **MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Marechal Rondon, nº 2455, Bairro Centro, cidade de Sorriso – MT, CNPJ nº 19.258.750/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Zilton Mariano de Almeida**, portador da Carteira de Identidade 5.844.526-6 SSP/MT e do CPF nº 250.672.008-12, RESOLVEM celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, nas condições em que segue que será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações e, pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS, ELABORAÇÃO DE EDITAL, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET, CONTRATAÇÃO E CONFEÇÃO DAS PROVAS, APLICAÇÃO DAS PROVAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, ANÁLISE DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL**”, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços em questão serão realizados da seguinte forma:

- a) ELABORAÇÃO DE EDITAL;
- b) COORDENAÇÃO;
- c) REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET;
- d) CONTRATAÇÃO E CONFEÇÃO DAS PROVAS;
- e) APLICAÇÃO DAS PROVAS;
- f) CORREÇÃO DAS PROVAS;
- g) ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS;
- h) E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

2.2. As solicitações de alterações, correções ou acréscimos de layouts/links e/ou funcionalidades, devem ser solicitadas pela **CONTRATANTE** com um prazo de antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por via eletrônica (email).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** Os serviços serão prestados por profissionais vinculados à contratada e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizados pelo contratante.
- 3.2.** O contrato deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços (computadores, internet, telefones, etc).
- 3.3.** Os materiais para prestação dos serviços é inteira responsabilidade da Contratada, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc.
- 3.4.** As despesas com viagens à sede do Contratante, conforme visita programada correrá a expensas da Contratada.
- 3.5.** Os serviços são ininterruptos e, a ausência da Contratada deverá ser previamente comunicada ao Município.
- 3.6.** Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir.
- 3.7.** A forma de execução deste contrato é indireta.
- 3.8.** Os serviços prestados, no que couber, serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 3.9.** Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O presente contrato vigorará de **15/05/2017** até **15/08/2017**.
- 4.2.** De comum acordo entre as partes e, desde que atendido os requisitos legais, o presente contrato poderá ter seu prazo prorrogado até o máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 5.1.** Receberá o CONTRATO pela prestação dos serviços da cláusula primeira e segunda a importância de **R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais)**, valor bruto a serem pago, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Recibo.
- 5.2.** A contratada, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, observado sempre o correto preenchimento, conforme as exigências legais.
- 5.2.1.** Em caso de erro no preenchimento da Nota Fiscal a Contratada deverá promover a correção, começando a contar o prazo para pagamento a partir da entrega da Nota Fiscal corrigida.
- 5.3.** Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria no Município.
- 5.4.** Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 5.5.** Os valores previstos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 6.1.** As partes declaram-se vinculadas aos termos do ato que autorizou a contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e a 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto da Cláusula Quinta.

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato.

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servido designado ou por meio de Comissão Especial.**8.1.4.** Comunicar, por e-mail, a contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, colocando a disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

8.1.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços.

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato.

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços, se necessário.

8.2.5. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.2.6. Tomar providência, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de uma ou mais serviços, mediante comunicação da contratante respeitada as obrigações já assumidas, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de danos causados por culpa da contratada;

8.2.7. Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.2.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

8.2.9. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2.10. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução do Contrato. Fica designado como Fiscal de Contrato, através da **Portaria nº 784/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.



NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSIRENE REGO FERNANDES	5459

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

10.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.5. Ocorrências de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

10.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do contratante, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2015	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E TESTES SELETIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Dotação	107	339.039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinários	

R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA–DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo – MT, 15 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
CONTRATANTE

EMPRESA: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Rep. Legal: Zilton Mariano de Almeida
=CONTRATADA=

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF.:

2. _____

Nome:

CPF.: